

**Instituto Global do
Ministério Público
para o Ambiente**

ESTATUTO DO INSTITUTO GLOBAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA O AMBIENTE

Artigo 1º: Natureza, Âmbito e Sede

1. O Instituto Global do Ministério Público para o Ambiente é uma Associação internacional autônoma de membros e entidades do Ministério Público.

2. A missão do Instituto é apoiar o papel do Ministério Público, nas esferas civil e criminal, no desenvolvimento, na implantação, na aplicação e na execução da legislação ambiental e na promoção da norma jurídica sobre o ambiente e da distribuição equitativa dos ônus e benefícios ambientais. Sendo um instituto organizado por membros do Ministério Público, o Instituto está comprometido com a independência, transparência e integridade judicial. O Instituto serve ao interesse público, sendo uma associação sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

3. A sede do Instituto será em Genebra, Suíça, a ser registrado de acordo com as leis locais.

Artigo 2º: Objetivos

O Instituto está organizado para promover e cumprir os seguintes objetivos:

(a) reconhecer a interdependência existente entre a defesa do meio ambiente e a proteção dos direitos humanos para esta e as futuras gerações;

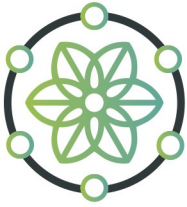
(b) apoiar a preservação e a restauração dos processos ecológicos essenciais, e o manejo ecológico das espécies e dos ecossistemas, preservando a diversidade e a integridade do patrimônio genético;

(c) contribuir para a proteção do ambiente, apoiando membros do Ministério Público na implementação e execução da legislação ambiental nacional e internacional, principalmente para proteger a saúde pública, alcançar o desenvolvimento sustentável e evitar infrações, delitos e crimes ambientais;

(d) apoiar o trabalho dos membros do Ministério Público em matéria de infrações, delitos e crimes ambientais;

(e) promover o intercâmbio de informações e experiências na aplicação da legislação ambiental e processo de infrações, delitos e crimes ambientais;

(f) fomentar o conhecimento da legislação ambiental entre os membros do Ministério Público e promover o desenvolvimento da legislação penal como parte integrante de sua aplicação;



**Instituto Global do
Ministério Público
para o Ambiente**

(g) compartilhar experiências de investigações, processos e sanções relativas à violações da legislação ambiental;

(h) contribuir para melhor compreensão, implementação e aplicação da legislação ambiental;

(i) incentivar e apoiar a cooperação entre os Membros e facilitar a criação da capacidade em prevenir danos ao ambiente, assegurar a implementação de medidas de mitigação e compensação pelos danos ambientais ocorridos, bem como a completa indenização dos atingidos e processar os agentes de infrações, delitos e crimes ambientais;

(j) facilitar a coleta de dados sobre infrações, delitos e crimes ambientais em todo o mundo e medidas de execução e de reparação em relação aos danos ambientais;

(k) identificar e desenvolver melhores práticas e produzir diretrizes, ferramentas, protocolos, normas e regras comuns na defesa do ambiente;

(l) compartilhar programas de formação em matéria ambiental;

(m) oferecer pesquisas, análises e publicações sobre meio ambiente;

(n) criar um fórum para convocação de membros do Ministério Público para estabelecer parcerias de colaboração e troca de informações sobre questões de legislação ambiental e para a persecução da criminalidade transnacional;

(o) estabelecer interlocução com os organismos e agências internacionais no propósito de acompanhar e fomentar normas e mecanismos de proteção do ambiente, assim como fomentar a elaboração de tratados internacionais em matéria ambiental;

(p) buscar o cumprimento efetivo de decisões de tribunais nacionais, regionais e internacionais em matéria de ambiente;

(q) adotar mecanismos para medir e valorar a atuação transdisciplinar, intersetorial e resolutive focada na defesa do ambiente;

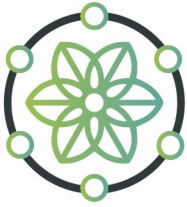
(r) apoiar a atuação de sistemas e cortes internacionais já existentes, na proteção ambiental, e estimular a criação de um organismo especializado no sistema ONU e de um tribunal internacional ambiental especializado;

(s) estimular a formação de equipes conjuntas de investigação (ECI) em matéria civil e criminal ambiental;

(t) buscar outros objetivos compatíveis com a missão do Instituto.

Artigo 3º: Membros

1. A adesão individual ao Instituto está aberta a:



Instituto Global do Ministério Público para o Ambiente

a. Indivíduos que estejam atuando como membros do Ministério Público especializados em questões ambientais;

b. Indivíduos que estejam atuando como membros do Ministério Público com um interesse expresso ou conhecimento em matéria de ambiente.

2. A adesão institucional é aberta a qualquer entidade de Ministério Público internacional, regional, nacional e estadual e a outras instituições, tais como escolas, associações, academias e outras organizações similares que são dirigidas por membros do Ministério Público e são compostas de ou prestam serviços a membros do Ministério Público. O Instituto particularmente incentiva a participação dos Ministérios Públicos que incluem, sob a sua jurisdição, a consideração do ambiente, o uso de terras ou questões de recursos naturais.

3. Os Membros Fundadores são os membros do Ministério Público e as instituições que assinaram a Carta do Instituto e os que aprovaram este Estatuto (Anexo 2).

4. Procedimentos para a admissão de Membros do Instituto e suas respectivas responsabilidades devem ser estabelecidos pelo Conselho de Administração do Instituto em Regulamento Interno. A adesão individual permanece até a renúncia ou aposentadoria, desde que o membro cumpra os requisitos deste Estatuto.

Artigo 4º: Assembleia Geral

1. Todos os membros constituem a Assembleia Geral do Instituto.

2. O Presidente da Assembleia Geral é também o Presidente do Conselho de Administração.

3. A Assembleia Geral se reunirá a cada 2 anos presencialmente, ou por teleconferência, videoconferência ou por outros meios eletrônicos. As votações podem ser feitas por cédula eletrônica.

4. A Assembleia Geral elegerá, dentre seus membros, o Conselho de Administração descrito no Artigo 5º, conforme estabelecido em Regulamento Interno, com o devido respeito ao equilíbrio geográfico e de gênero, sempre que possível e proporcionalmente.

Artigo 5º: Conselho de Administração

1. O Instituto terá um Conselho de Administração de 12 membros, que servirá como sua diretoria. O Conselho de Administração pode incluir membros individuais e institucionais.

2. O mandato do Conselho de Administração é de 3 anos.

3. O Conselho de Administração elegerá dentre os membros do Conselho um Comitê Executivo, com os seguintes oficiais:



**Instituto Global do
Ministério Público
para o Ambiente**

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente por região geográfica;
- c) Um Diretor Financeiro; e
- d) Um Diretor Executivo.

4. Dois dos cinco oficiais do Comitê Executivo não podem ser da mesma Região geográfica.

5. O Presidente do Conselho de Administração serve como representante legal do Instituto e está autorizado a representá-lo. O Conselho de Administração pode delegar esse poder a qualquer um de seus membros, seguindo os procedimentos a serem especificados no Regulamento Interno.

6. Cada região geográfica representada no Instituto contará com um Vice-presidente, conforme especificado em Regulamento Interno.

7. O Diretor Executivo será o responsável pela Secretaria, pela administração do Instituto e poderá receber delegação do Presidente para representá-lo.

8. O Conselho de Administração pode estabelecer Comitês de membros, por área temática e por região geográfica.

9. O Conselho de Administração pode convidar especialistas renomados para servir como assessores nos comitês, os quais não têm direito a voto.

10. O Conselho de Administração aprovará o Regulamento Interno do Instituto.

11. O Diretor Executivo apresentará relatórios regulares ao Conselho de Administração sobre o trabalho do Instituto, que providenciará sua publicação.

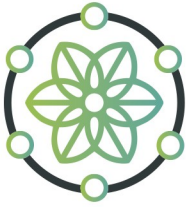
12. Será nomeado um Conselho de Administração Provisório, conforme indicado nas Disposições Transitórias (Anexo I).

Artigo 6º: Programas

O Instituto estabelecerá programas e atividades que sejam apropriados para cumprir seus Objetivos, podendo fazê-lo diretamente ou por acordo com outras organizações ou indivíduos.

Artigo 7º: Receitas

O financiamento das atividades do Instituto poderá ser feito por intermédio de doações, contribuições e quotas.



**Instituto Global do
Ministério Público
para o Ambiente**

Artigo 8º: Emendas

A maioria simples dos membros da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração podem propor emendas a este Estatuto. As emendas serão aprovadas por maioria de dois terços da Assembleia Geral. O processo de votação será definido em Regulamento Interno.

Artigo 9º: Dissolução

O Instituto pode ser dissolvido por decisão de dois terços dos votos da Assembleia Geral, que definirá a destinação dos ativos.

Aprovado pelos membros fundadores do Instituto Global do Ministério Público para o Ambiente.

Assinado em Brasília, Brasil, em 25 de novembro de 2018.



**Instituto Global do
Ministério Público
para o Ambiente**

Anexo I: Disposições Transitórias

1. O Instituto terá um Conselho de Administração Provisório de 5 membros, escolhidos entre os Membros Fundadores, levando em conta o equilíbrio regional e de gênero, por um mandato de 2 anos.

2. Os Membros Fundadores presentes na Primeira Reunião do Instituto Global do Ministério Público para o Ambiente em Brasília, Brasil, em 25 de novembro de 2018, elegeram os 5 membros iniciais do Conselho de Administração Provisório, escolhidos de acordo com sua função de coordenadores no planejamento e na realização do 8º Fórum Mundial da Água e da Primeira Reunião do Instituto.

3. O Conselho de Administração Provisório elegerá seu Presidente, o Diretor Executivo e o Diretor Financeiro. Exercerá as mesmas funções estabelecidas para o Conselho de Administração neste Estatuto.

4. A Assembleia Geral do Instituto realizará a próxima reunião em Brasília, Brasil, no ano de 2019, conforme a disponibilidade de financiamento e outros recursos.

Em 25 de novembro de 2018, foram eleitos, por aclamação, para compor o Conselho de Administração Provisório do Instituto, os membros dos seguintes Ministérios Públicos: da República Federativa do Brasil, da República da Costa Rica, da República da Guiné-Bissau, da República do Peru e da República Democrática de São Tomé e Príncipe.